

**Acordo de Cooperação entre o Secretariado Executivo da Comunidade de Países de
Língua Portuguesa (CPLP)
e a Organização Internacional para as Migrações (OIM)**

O Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), representada pelo seu Secretário Executivo, Dr. Marcolino Moco, e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), aqui referida como "OIM", representada pelo seu Chefe de Missão em Portugal, Dr. Luis Miguel Ruiz-Rios,

Considerando:

- Que o processo de desenvolvimento e consolidação institucional da CPLP para conseguir os seus objectivos contidos tanto na sua Declaração Constitutiva como nos seus Estatutos assim como os planos de actividades da mesma requer uma crescente cooperação institucional com organizações multilaterais em geral e com as especializadas no campo migratório em particular,
- Que o tratamento da temática migratória tanto no interior da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa como com terceiros países ou grupos de países através da coordenação e do fortalecimento da cooperação no campo de políticas migratórias entre os Estados Membros da CPLP e a OIM permitirá identificar áreas de colaboração mutuamente vantajosas para o cumprimento dos objectivos de ambas instituições e em particular apoiar os esforços das comunidades migrantes nos Estados Membros,
- Que a OIM está comprometida pelo princípio de que a migração humana e ordenada beneficia os migrantes e a sociedade em geral e que de acordo com a sua Constituição está mandatada para ir ao encontro dos desafios representados pelas migrações; dar uma maior compreensão dos temas migratórios; encorajar o desenvolvimento social e económico através das migrações, e trabalhar no respeito efectivo da dignidade humana e do bem-estar dos migrantes,
- Que dentro dos seus respectivos mandatos e objectivos existem áreas para actividades conjuntas destinadas a contribuir para uma crescente cooperação entre ambas as instituições,
- Que é conveniente definir as modalidades da cooperação entre ambas as instituições,

Acordam:

Artigo 1

Com a finalidade de contribuir para o cumprimento dos propósitos da CPLP e da OIM nos Estados Membros de ambas as Organizações assim como dos objectivos contidos na Declaração Constitutiva e nos Estatutos da CPLP, e do Plano de Actividades aprovado pelos seus Estados Membros, o Secretariado Executivo da CPLP e a OIM cooperarão na formulação e/ou execução de projectos de interesse comum e em particular naquelas actividades destinadas a fortalecer a coordenação e a cooperação no que se refere às políticas

migratórias dos Estados Membros da CPLP e a procura de soluções para os problemas que enfrentam as comunidades de migrantes.

Artigo 2

Em função da disponibilidade de recursos humanos e financeiros e tomando em consideração as prioridades estabelecidas pelos seus respectivos órgãos regentes, o Secretariado Executivo da CPLP e a OIM :

a. Fomentarão o planeamento e execução de programas e projectos de cooperação técnica em matéria migratória, tais como investigação aplicada, desenvolvimento de sistemas de informação migratória e estudos analíticos das migrações entre os Estados Membros da CPLP em geral e em particular no que se refere à coordenação e cooperação na área de políticas migratórias assim como na procura de soluções para os problemas que enfrentam as comunidades migrantes.

b. Promoverão os aspectos positivos da relação migração e desenvolvimento sustentável mediante a mobilização ordenada e planificada de recursos humanos necessários para conseguir esse desenvolvimento dentro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa com o fim de potenciar as complementaridades existentes entre os Estados Membros da CPLP e a obtenção de um uso eficiente e estratégico dos recursos humanos mediante modalidades de cooperação inovadoras.

c. Apoiarão de forma solidária, sempre que solicitados, os esforços que os Estados Membros da CPLP realizem não só em função das necessidades detectadas no contexto de programas de reconstrução e acções de ajuda humanitária e de emergência naqueles países membros onde essas necessidades tenham sido identificadas, mas também no que diz respeito às populações deslocadas internamente e outras pessoas que precisem de serviços migratórios.

d. Promoverão acções de cooperação e iniciativas conjuntas no âmbito multilateral com o fim de assegurar o respeito dos direitos e deveres humanos dos migrantes nos países membros da CPLP e em todo o mundo.

e. Efectuarão esforços conjuntos para obter recursos não-reembolsáveis destinados a financiar o delineamento, elaboração e a execução de actividades de cooperação implementadas no quadro deste Convénio.

f. Atribuirão os recursos que as suas respectivas estruturas, programas, orçamentos e legislação permitam aos programas e projectos que se executem de forma conjunta a fim de poder levar a efeito as actividades acordadas entre o Secretariado Executivo da CPLP e a OIM.

Artigo 3

O Secretariado Executivo da CPLP e a OIM manterão consultas regulares e trocarão informação e documentação necessária para o desenvolvimento de

programas, projectos e actividades em benefício dos Estados Membros e dos povos da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Artigo 4

Ambas as Organizações envidarão os esforços necessários para o apoio mútuo, através dos seus serviços e programas e em concordância com as modalidades específicas a ser definidas conjuntamente, na execução de actividades que se realizem no quadro dos Planos de Actividades do Secretariado Executivo da CPLP e dos Planos e Programas da OIM.

Artigo 5

O Secretariado Executivo da CPLP e a OIM convidarão representantes de cada instituição a participarem como observadores nas reuniões sobre temas de interesse mútuo e de acordo com os regulamentos que regem o estatuto de observador.

Artigo 6

Este Acordo pode ser modificado em qualquer momento mediante acordo escrito entre as partes. Qualquer diferença de opinião será resolvida amigavelmente.

Artigo 7

Este Acordo entrará em vigor no momento da sua assinatura e terá uma duração indefinida. Cada parte pode terminar o Acordo mediante notificação por escrito antecipada de seis meses. Nesse caso, as partes consultar-se-ão com o fim de determinar as acções que devam ser levadas a cabo para a execução de projectos em curso.

Feito em dois originais, em língua portuguesa, podendo ser traduzido para as línguas oficiais de trabalho da OIM.

Lisboa, 5 de Dezembro de 1997

Pela Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP)
Marcolino José Carlos Moco
(Secretário Executivo)

Pela Organização Internacional para as Migrações (OIM)
Luis Miguel Ruiz-Rios
(Chefe de Missão)